



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

OBJETO	
CESSÃO ADMINISTRATIVA, DE FORMA TEMPORÁRIA, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA PÚBLICA COM METRAGEM DE 1.300M ² , SITUADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOÃO DA COSTA MAFRA, DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO 177º ANOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 23h59min DO DIA 27/05/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 28/05/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	04 meses
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	Conforme cronograma do Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 100,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos "marca" e "modelo" informação que modifique o conteúdo do campo "descrição", "unidade" e "quantidade" prevalecerão estas ("descrição", "unidade" e "quantidade") em detrimento daquela(s) ("marca" e "modelo"). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato)*.

Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, Centro – Caratinga/MG, CEP: 35.300-024, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é Cessão administrativa, de forma temporária, para fins de exploração comercial de área pública com metragem de 1.300m², situada no Parque de Exposição João da Costa Mafra, durante os festejos comemorativos do 177º aniversário da cidade, conforme quantitativos constantes a seguir.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

1.4 - A Prefeitura Municipal de Caratinga entregará a estrutura elétrica básica (ponto de Luz), sendo o restante por conta do contratado. Tudo será conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório e projetos fornecido pelo Departamento de Eventos.

1.5 – O valor médio estimado da arrecadação, com base no levantamento de preços de mercado, para concessão das áreas aqui licitadas, é de R\$ 113.333,33 (Cento e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três reais).

1.6 – O valor mínimo a ser aceito (lance inicial) é o valor médio apurado em pesquisa e disposto no item anterior.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiênciae para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor unitário do item;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2 - Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.1.1 - Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados sobre o recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7 - Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) seu último lance ofertado, no prazo de trinta segundos após o



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

- 5.12 - O modo de disputa adotado será o "aberto".
5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do "empate ficto" de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.
5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas "a" e "b" acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 - considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.5.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.5.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.7.2 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.7.3 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.4 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.7.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

6.7.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.7.7 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de



uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7.8 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.7.9 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.8 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada na plataforma e/ou no sítio governamental informado no preâmbulo.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

c) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.7. Qualificação técnica:

a) Será exigida a apresentação de comprovação de experiência prévia compatível com a atividade a ser exercida no espaço público cedido, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, desde que estas sejam legitimadas para atestar a execução anterior de atividade semelhante, e o documento contenha a descrição do objeto, local, período de execução e identificação do emitente.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA



7.6.1. 1. PESSOA FÍSICA

7.6.1.2 Cédula de Identidade;

7.6.1.3 CPF – Cadastro da Pessoa Física;

7.6.1.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal.

7.6.1.5 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.6.1.6 Comprovante de Residência.

7.6.1.7 Será exigida a apresentação de comprovação de experiência prévia compatível com a atividade a ser exercida no espaço público cedido, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, desde que estas sejam legitimadas para atestar a execução anterior de atividade semelhante, e o documento contenha a descrição do objeto, local, período de execução e identificação do emitente.

7.7 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DA CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO

11.1. A cessão administrativa temporária será formalizada por instrumento específico firmado entre o Município de Caratinga e os cessionários selecionados, conforme as condições estabelecidas no edital e demais documentos que integram o presente procedimento.

11.2. A área pública objeto da cessão será destinada exclusivamente à exploração comercial durante os festejos do 177º aniversário do Município, entre os dias 20 a 24 de junho de 2025, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas ou fora do período autorizado.

11.3. A eventual prorrogação do prazo de cessão, caso necessária e devidamente justificada, dependerá de autorização expressa da Administração, mediante aditamento contratual, observado o interesse público e os limites legais aplicáveis.

11.4. A delimitação final da área e a distribuição dos espaços entre os cessionários serão realizadas conforme critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração Municipal, considerando aspectos como segurança, acessibilidade, logística e ordenamento urbano.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

13.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Neidiane Carla Correa Martins
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

O Município de Caratinga necessita viabilizar a **cessão administrativa, de forma temporária, para fins de exploração comercial de área pública com metragem exata de 1.300 m²**, situada no **Parque de Exposições João da Costa Mafra**, durante os festejos comemorativos do **177º aniversário da cidade**, a serem realizados entre os dias **20 a 24 de junho de 2025**.

A medida tem por finalidade garantir a devida **estruturação, organização e segurança das atividades comerciais** no interior do evento, promovendo o **uso eficiente e regular do espaço público**, de forma fiscalizável e conforme os parâmetros técnicos definidos pela Administração. A cessão da área, devidamente delimitada em croqui técnico, possibilitará a instalação de pontos de venda de alimentos, bebidas e produtos correlatos, contribuindo para o conforto dos participantes, geração de receita pública e fomento à economia local.

1.2. Objetivos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a cessão administrativa, temporária, de área pública situada no Parque de Exposições João da Costa Mafra, durante os festejos alusivos ao 177º aniversário do Município de Caratinga, que ocorrerão entre os dias 20 e 24 de junho de 2025. Busca-se, com isso, garantir a organização e o controle da exploração comercial no local do evento, promovendo o uso ordenado do espaço público e assegurando que a ocupação ocorra de forma regular, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

Além de permitir a instalação de atividades comerciais temporárias como barracas de alimentos, bebidas, souvenires e demais serviços de interesse coletivo, a medida visa proporcionar um ambiente estruturado, acessível e seguro para a população local e visitantes, fortalecendo o comércio regional e fomentando a geração de renda e de oportunidades de trabalho temporário. A contratação ainda contribuirá para evitar ocupações desordenadas e conflitos, mediante a definição prévia dos espaços disponíveis, critérios objetivos de cessão e deveres dos



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



cessionários, garantindo eficiência administrativa e maior qualidade na realização do evento.

1.3. Justificativa do Interesse Público:

A organização adequada da ocupação comercial durante grandes eventos públicos é essencial para garantir a **segurança, a acessibilidade e o pleno exercício do direito ao lazer da população**. Ao promover a cessão formal, com critérios previamente definidos, o Poder Público assegura o uso racional e ordenado do espaço público, evitando a ocupação irregular, o conflito entre comerciantes e frequentadores, bem como riscos sanitários e estruturais decorrentes de instalações improvisadas.

Trata-se de uma medida que **fortalece a capacidade da Administração Municipal em gerir grandes eventos com responsabilidade e planejamento**, garantindo maior previsibilidade e controle sobre os fluxos de pessoas, bens e serviços no local das festividades. Isso repercute positivamente na atuação dos órgãos públicos, como vigilância sanitária, segurança, defesa civil e limpeza urbana, resultando em **maior eficiência na prestação dos serviços públicos** durante o evento.

Sob o aspecto econômico, a iniciativa impulsiona a **economia local** ao criar oportunidades de geração de renda e trabalho temporário para pequenos comerciantes, ambulantes, prestadores de serviço e fornecedores. Tal estímulo é particularmente relevante em momentos festivos, nos quais há expressivo aumento no consumo e na circulação de pessoas. A formalização da cessão ainda pode permitir **contrapartidas financeiras ou logísticas à municipalidade**, reduzindo custos operacionais e fomentando o empreendedorismo local.

No campo sociocultural, a medida favorece a democratização do acesso a bens e serviços durante um evento de interesse coletivo, contribuindo para a **valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade comunitária e o engajamento da população em celebrações tradicionais** do município. A promoção de um espaço seguro, estruturado e funcional impacta diretamente na qualidade da experiência vivenciada pelos munícipes e visitantes.

Portanto, solucionar este problema é atender ao interesse público em múltiplas dimensões: é assegurar a boa gestão do espaço público, garantir direitos fundamentais, promover o desenvolvimento econômico local e elevar a qualidade dos serviços e da experiência coletiva em eventos de grande relevância para o município.

1.4. Impacto Esperado



A contratação da cessão administrativa temporária de área pública no Parque de Exposições João da Costa Mafra para fins de exploração comercial durante as festividades do 177º aniversário de Caratinga visa promover impactos positivos concretos, mensuráveis e relevantes para a administração pública e para a coletividade.

Entre os principais impactos esperados, destacam-se:

1. **Organização e controle do uso do espaço público:** espera-se atingir **100% da área delimitada para exploração comercial ocupada de forma regular e previamente autorizada**, por meio de contratos formais com os cessionários, evitando ocupações clandestinas ou desordenadas.
2. **Geração de oportunidades econômicas locais:** estima-se a participação de aproximadamente **30 a 50 comerciantes ou empreendedores locais**, formalmente autorizados, contribuindo para a **geração de renda temporária** e o fortalecimento da economia informal regulamentada durante o evento.
3. **Melhoria na experiência do público:** a criação de um espaço comercial estruturado, seguro e acessível tende a elevar os níveis de satisfação dos participantes do evento. Será possível aferir esse impacto por meio de **pesquisas de satisfação com o público e comerciantes**, com expectativa de ao menos **80% de avaliações positivas**.
4. **Redução de conflitos e ocorrências fiscais ou sanitárias:** a contratação permitirá à administração exercer melhor controle sobre as atividades comerciais, o que deve resultar na **redução de notificações ou autuações fiscais e sanitárias** relacionadas à ocupação do espaço público em comparação com anos anteriores.
5. **Aprimoramento da gestão pública do evento:** o uso de instrumento contratual e critérios objetivos de cessão possibilita uma atuação mais eficiente da Administração Municipal, refletida na **redução do tempo de resposta a ocorrências logísticas e operacionais** durante os dias do evento. Espera-se ao menos **30% de aumento na agilidade das fiscalizações e vistorias comerciais** no espaço cedido.
6. **Arrecadação direta ou indireta para o município:** caso haja contrapartida financeira ou obrigacional prevista, o impacto poderá ser medido com base na **receita obtida com a cessão dos espaços ou na economia gerada pela cessão de obrigações ao cessionário** (como limpeza, segurança ou fornecimento de estrutura).

Esses indicadores permitirão à Administração Municipal **avaliar com objetividade a eficácia da contratação**, promovendo a melhoria contínua na organização de eventos futuros e o



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



fortalecimento da cultura de planejamento e gestão pública orientada por resultados.

1.5. Responsabilidade Social

A contratação da cessão administrativa, temporária, de área pública no Parque de Exposições João da Costa Mafra para fins de exploração comercial durante os festejos do 177º aniversário do Município de Caratinga representa uma ação que transcende os aspectos operacionais de organização de eventos. Trata-se de uma medida de natureza estratégica que dialoga diretamente com os princípios da responsabilidade social e da promoção do bem-estar coletivo, em consonância com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à inclusão produtiva e ao fortalecimento do tecido social local.

Ao permitir que empreendedores, comerciantes e trabalhadores autônomos – muitos deles integrantes de grupos socialmente vulneráveis – possam acessar legalmente espaços para a comercialização de produtos e serviços durante o evento, a Administração Pública fomenta a geração de renda, o estímulo ao microempreendedorismo e a valorização da economia local. Essa iniciativa contribui diretamente para a dinamização da economia informal em bases organizadas, conferindo dignidade e oportunidades a indivíduos que, muitas vezes, encontram dificuldades de inserção nos circuitos formais de mercado.

Além disso, ao estruturar adequadamente a ocupação comercial em espaço público, o Município promove um ambiente urbano mais seguro, acessível e acolhedor, facilitando a fruição das festividades por toda a comunidade, incluindo pessoas com deficiência, idosos e famílias com crianças. Essa abordagem fortalece o direito ao lazer, à convivência social e à participação cidadã em eventos culturais, o que está em harmonia com os objetivos de políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania.

A contratação também reforça o compromisso da Administração com a equidade e a gestão transparente do espaço público, assegurando que sua utilização ocorra de forma organizada, ética e conforme o interesse coletivo. Por meio dessa medida, a gestão municipal contribui para um modelo de governança mais eficiente, participativo e orientado para resultados sociais concretos, consolidando sua atuação como agente promotor de desenvolvimento humano, econômico e cultural.

1.6. Análise de contratações anteriores

Em análise às contratações realizadas anteriormente com objeto semelhante, não foram identificadas inconsistências ou falhas relevantes que comprometessem a eficiência, a



legalidade ou a regularidade dos processos. As experiências anteriores demonstraram-se adequadas quanto à organização do espaço público, à formalização contratual e ao atendimento das demandas comerciais e sociais associadas à realização de eventos públicos de grande porte.

A ausência de irregularidades ou apontamentos negativos nas contratações passadas reforça a viabilidade da solução ora proposta, servindo como referência positiva para a condução do presente processo. Ainda assim, recomenda-se a continuidade das boas práticas adotadas, com especial atenção ao planejamento logístico, à definição clara de responsabilidades contratuais e à promoção da transparência e do acesso equitativo aos interessados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para a adequada execução do objeto contratual, referente à cessão administrativa, temporária, de área pública para fins de exploração comercial durante os festejos do 177º aniversário do Município de Caratinga, a empresa contratada deverá comprovar o atendimento a requisitos mínimos, em consonância com os artigos 62 a 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à **capacidade técnica e operacional**.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Cessão administrativa, temporária para exploração comercial da área do Parque de Exposições João da Costa Mafra, com área de 1.300 m ² , no 177º aniversário da Cidade de Caratinga, nos dias 20 à 24 de junho de 2025.	SVC	01

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior retorno econômico/oferta.

- **É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de ingresso para acesso à área geral do evento.**

Os preços máximos autorizados para comercialização desses itens obrigatórios durante o evento serão os seguintes:

- a) Água mineral (garrafa de 500 ml): R\$ 3,00;
- b) Refrigerante (lata de 350 ml): R\$ 5,00;
- c) Cerveja Heineken (lata de 473 ml): R\$ 10,00;
- d) Cerveja Skol (lata de 473 ml): R\$ 8,00
- e) Cerveja Brahma (lata de 473 ml): R\$ 8,00

A comercialização dos demais itens de alimentação e bebidas ficará a critério da empresa vencedora, que deverá fixar os respectivos preços, observando-se os seguintes critérios:

- I – Os valores praticados deverão estar em conformidade com os preços geralmente



cobrados em eventos populares da região, não sendo admitida a imposição de preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local;

II – A Administração se reserva o direito de fiscalizar e, se necessário, exigir a adequação dos preços que se mostrarem excessivos ou desproporcionais ao praticado em eventos de natureza similar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de atender à demanda em estudo, foram analisadas as principais alternativas atualmente disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais. A seguir, apresentam-se as soluções avaliadas, bem como a justificativa para a escolha da opção mais adequada à realidade da Administração:

Alternativa 1 – Contratação direta de empresa para exploração comercial de alimentos e bebidas mediante outorga onerosa (concessão de espaço público durante o evento)

Justificativa técnica: Essa modalidade permite que a empresa vencedora assuma integralmente a estrutura, operação e logística da comercialização, com liberdade para oferecer cardápio variado, respeitando os limites de preços máximos definidos pela Administração. Garante padronização dos serviços, controle sobre qualidade e cumprimento das normas sanitárias, além de facilitar a fiscalização e a gestão do espaço.

Justificativa econômica: Trata-se de uma alternativa de **custo zero para a Administração**, que ainda poderá obter receita proveniente da outorga onerosa, definida por meio de procedimento competitivo com julgamento pelo **maior lance**. Essa solução representa a melhor relação custo-benefício, uma vez que transfere à iniciativa privada os custos e riscos da operação, mantendo o controle público sobre os preços praticados e o acesso gratuito à área do evento.

Conclusão: Solução considerada mais viável técnica e economicamente.

Alternativa 2 – Execução direta pela Administração Municipal da comercialização de alimentos e bebidas

Justificativa técnica: Demandaria recursos humanos próprios para execução, logística de compra e armazenagem de insumos, licenciamento sanitário, contratação de pessoal e controle operacional constante durante o evento. Trata-se de uma solução operacionalmente complexa, com alto risco de falhas, principalmente diante da limitação de estrutura e pessoal.

Justificativa econômica: Implicaria em **elevados custos diretos para o Município**, incluindo



aquisição de insumos, equipamentos, pessoal temporário, além de eventuais desperdícios ou prejuízos operacionais.

Conclusão: Solução rejeitada por ser economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável para a atual capacidade administrativa.

Alternativa 3 – Terceirização parcial com múltiplos permissionários (barracas individuais)

Justificativa técnica: Embora amplie a diversidade de opções ao público, dificulta o controle dos preços praticados, fiscalização sanitária e organização do espaço. A ausência de um responsável centralizado compromete a eficiência operacional.

Justificativa econômica: Pode gerar menor arrecadação à Administração e maior custo de fiscalização. A dispersão das obrigações entre vários permissionários fragiliza o cumprimento uniforme das regras.

Conclusão: Solução rejeitada por dificultar o controle técnico e apresentar baixa atratividade econômica frente à alternativa de outorga única.

Justificativa final da escolha:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos analisados, **a solução escolhida é a Alternativa 1**, por representar o melhor equilíbrio entre viabilidade operacional, controle administrativo, atendimento ao interesse público e retorno econômico à Administração. Essa modalidade assegura maior eficiência, menor risco e compatibilidade com as boas práticas de gestão pública em eventos de grande porte.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução adotada para a presente contratação consiste na outorga onerosa do direito de exploração comercial de alimentos e bebidas durante o evento, o valor da contratação será definido com base no **critério de julgamento pelo maior lance ou oferta**, conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, **não haverá desembolso financeiro por parte da Administração**, sendo a remuneração oriunda da proposta mais vantajosa apresentada pelos licitantes interessados na exploração da área, observados os limites, condições e exigências estabelecidas no edital.

O valor mínimo da outorga a ser ofertada será fixado com base em cotações de mercado, obtidas junto a fornecedores e operadores do segmento, em consonância com o



disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de estimativa de preços como etapa obrigatória para contratações públicas. Essa pesquisa considera dados de contratações similares realizadas por outros entes públicos, expectativa de público do evento, tempo de exploração concedido e infraestrutura disponível.

A adoção desse modelo assegura **receita à Administração Pública**, ao mesmo tempo em que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pelos custos operacionais, estruturação e logística da atividade, resultando em um processo eficiente, competitivo e vantajoso sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado, a solução mais viável para atender à demanda consiste na **concessão onerosa do direito de exploração comercial de alimentos e bebidas durante o evento**, por meio de **procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta**.

Essa solução apresenta-se como a mais adequada sob diversos aspectos:

a) Viabilidade técnica e operacional

A empresa vencedora será responsável pela estruturação, operação e gerenciamento integral da comercialização de alimentos e bebidas no local do evento, cabendo-lhe a instalação de barracas, pontos de venda e demais equipamentos necessários, respeitadas as condições estabelecidas no edital e os padrões sanitários exigidos pelos órgãos competentes. Isso garante maior organização, padronização dos serviços prestados e facilidade na fiscalização por parte da Administração.

b) Eficiência econômica

Trata-se de uma solução de **custo zero para o Poder Público**, sendo o valor da contratação representado pela **outorga financeira obtida com o maior lance ofertado**, conforme critérios definidos em edital. O valor mínimo de referência será previamente estimado com base em **pesquisa de preços realizada junto a operadores do setor**, conforme preceitua o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Essa abordagem assegura retorno financeiro à Administração, sem necessidade de investimentos diretos na operação do serviço.

c) Segurança jurídica

A modelagem da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública e com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo a legalidade, a publicidade, a competitividade e a transparéncia do processo. A exploração de área pública mediante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



concessão onerosa temporária está amparada legalmente e pode ser formalizada mediante contrato ou termo de permissão, conforme o caso.

d) Interesse público e acessibilidade

Ao estabelecer que a área geral do evento será de **acesso gratuito**, resguardando o direito de participação da população sem qualquer custo de entrada, a solução reafirma seu alinhamento com o interesse público. Além disso, a Administração fixará **limites máximos para preços de itens essenciais**, como água, refrigerantes e cervejas, assegurando acessibilidade econômica ao público em geral. Os demais produtos deverão ter preços compatíveis com os praticados em eventos similares, coibindo abusos.

e) Responsabilidade socioeconômica

A medida fomenta o setor privado local, estimula o empreendedorismo e gera empregos temporários diretos e indiretos durante o período do evento. Também permite que a Administração concentre seus esforços na organização geral e no cumprimento de sua função institucional, otimizando recursos humanos e financeiros.

Conclusão:

A adoção da presente solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, equilibrando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, isonomia e interesse social. Garante retorno financeiro, acessibilidade ao cidadão e uma estrutura de serviços adequada à magnitude do evento, com risco operacional transferido à iniciativa privada.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, "é obrigatória a divisão do objeto da licitação, sempre que for tecnicamente possível e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala". Essa diretriz visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando a participação de fornecedores e evitando a concentração indevida de mercado.

Entretanto, após análise técnica e avaliação da natureza da contratação em tela, **conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto**, pelas razões a seguir expostas:

a) Unicidade operacional da execução

O objeto da contratação exploração comercial exclusiva de alimentos e bebidas durante o evento possui caráter **integrado e indivisível**, tanto do ponto de vista logístico quanto de controle administrativo. A fragmentação da concessão entre diferentes operadores comprometeria a padronização dos serviços, dificultaria a fiscalização, geraria conflitos



operacionais e comprometeria a qualidade da experiência do público.

b) Necessidade de responsabilidade única

A gestão do espaço, cumprimento das normas sanitárias, respeito aos preços máximos definidos pela Administração e demais obrigações contratuais exigem um **responsável único**, que possa responder integralmente pela operação. O fracionamento dificultaria a responsabilização em caso de descumprimentos, além de inviabilizar a adoção de cláusulas claras de desempenho e penalidades.

c) Inviabilidade econômica e perda de atratividade

O parcelamento da concessão poderia resultar em baixa atratividade econômica para os interessados, já que diminuiria a escala da operação e os ganhos potenciais. Tal cenário poderia desestimular a participação de licitantes, restringir a competitividade e, por consequência, reduzir a arrecadação prevista pela Administração com a outorga onerosa.

d) Precedentes e experiências anteriores

Em eventos anteriores de natureza semelhante realizados pelo ente público, a adoção do modelo com **outorga única** demonstrou-se mais eficaz, segura e economicamente vantajosa, não havendo registros de irregularidades ou insucessos operacionais.

Conclusão:

Diante da natureza do objeto, das especificidades operacionais e da lógica econômica da contratação, o **parcelamento se mostra tecnicamente inviável e economicamente desaconselhável**. Assim, nos termos da própria Súmula 247/TCU, justifica-se de forma fundamentada a **execução unitária da contratação**, resguardando-se a eficiência, a responsabilização clara do contratado e a obtenção de melhores resultados para o interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A adoção da solução consistente na **concessão onerosa do direito de exploração comercial de alimentos e bebidas** durante o evento, mediante julgamento pelo **maior lance ou oferta**, gera impactos significativos e positivos sob diversos aspectos da gestão pública, especialmente no que tange à **economicidade** e ao **aproveitamento racional dos recursos disponíveis**.

a) Impacto em termos de economicidade

- **Eliminação de custos diretos:** A Administração não terá qualquer despesa com a



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



execução da atividade, já que toda a infraestrutura, logística, mão de obra e insumos necessários para a comercialização de alimentos e bebidas serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

- **Geração de receita:** A solução adotada, além de evitar gastos públicos, **gera receita** por meio do valor arrecadado com a outorga onerosa, resultando em retorno financeiro direto aos cofres públicos.
- **Risco operacional transferido ao particular:** Eventuais custos adicionais, perdas operacionais ou falhas na execução recaem sobre o contratado, o que reforça a economia de recursos públicos e a eficiência da contratação.

b) Impacto sobre os recursos humanos

- **Otimização da força de trabalho da Administração:** A terceirização integral da atividade dispensa o uso de servidores ou equipes municipais na execução direta da comercialização, permitindo que esses profissionais se concentrem em funções estratégicas e fiscalizatórias, mais compatíveis com o papel institucional da Administração Pública.
- **Redução da sobrecarga operacional:** Evita a alocação de pessoal em atividades logísticas e de atendimento ao público, que exigiriam planejamento específico, capacitação temporária e controle constante.

c) Impacto sobre os recursos materiais e financeiros

- **Preservação de bens e insumos públicos:** Não será necessário o uso de equipamentos, estruturas ou insumos municipais para viabilizar a prestação do serviço, o que contribui para a conservação do patrimônio público.
- **Melhoria na gestão orçamentária:** A ausência de despesas relacionadas à execução da atividade e a arrecadação gerada permitem à Administração direcionar os recursos financeiros disponíveis para outras prioridades públicas.

Conclusão:

A solução adotada promove um modelo de contratação altamente vantajoso, pois alia a **maximização do retorno econômico à racionalização da estrutura administrativa e orçamentária**, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, em conformidade com os princípios da **eficiência** e da **econemicidade** previstos na Constituição Federal e na **Lei nº 14.133/2021**.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a regularidade da execução e a conformidade da prestação dos serviços com os termos pactuados, serão adotadas as seguintes **providências essenciais voltadas à eficácia da fiscalização e da gestão contratual:**

a) Designação formal de fiscal e gestor do contrato

Será realizada a designação, por ato administrativo, de servidor ou equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**. O fiscal atuará no acompanhamento da execução contratual em campo, enquanto o gestor ficará encarregado de coordenar o processo de acompanhamento documental, de comunicação com o contratado e de aplicação de medidas corretivas, quando necessárias.

b) Elaboração de plano de fiscalização

Será elaborado um plano de fiscalização com critérios objetivos, contendo: itens a serem verificados, prazos, frequência das inspeções, formas de registro e documentação dos achados. Este plano facilitará a atuação preventiva e sistemática, reduzindo riscos de falhas ou descumprimentos.

c) Controle da conformidade dos preços e da prestação dos serviços

A fiscalização será orientada para o **monitoramento dos preços praticados**, com especial atenção aos itens com valores máximos fixados (água, refrigerantes e cervejas), bem como à **proibição de cobrança de entrada na área geral do evento**. Haverá verificação constante da regularidade sanitária, da organização estrutural dos pontos de venda e do comportamento do público.

d) Adoção de instrumentos de registro

Todos os registros de fiscalização serão formalizados por meio de **relatórios circunstanciados**, com registros fotográficos, relatos de ocorrências, notificações e recomendações ao contratado. As evidências documentais garantirão transparência, rastreabilidade e base legal para eventual aplicação de sanções.

e) Interação com órgãos de controle e fiscalização externa

A Administração manterá interlocução com a Vigilância Sanitária, o Procon e outros órgãos de controle, para assegurar que o serviço prestado esteja em conformidade com a legislação vigente, promovendo ações conjuntas de fiscalização quando necessário.

f) Avaliação pós-evento

Ao final da execução contratual, será realizada **avaliação técnica e gerencial** do desempenho do contratado, com base em indicadores previamente definidos, incluindo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



cumprimento de metas, qualidade do serviço prestado e eventuais ocorrências registradas. Esse relatório subsidiará futuras contratações e ajustes nos procedimentos.

Conclusão:

A adoção dessas providências reforça a atuação preventiva, o controle efetivo da execução contratual e o cumprimento do interesse público, garantindo que a solução contratada atenda aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente demanda, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes** que estejam vinculadas ou que condicionem a execução da contratação ora em estudo.

A exploração comercial de alimentos e bebidas durante o evento será realizada de forma **autônoma e independente**, sem depender de fornecimentos paralelos, apoio logístico externo ou contratação simultânea de serviços complementares por parte da Administração Pública. A responsabilidade integral pela estrutura, logística, fornecimento de insumos, mão de obra, licenciamento e operação será da empresa contratada, nos termos do edital.

Essa independência operacional reforça a viabilidade da contratação e **afasta a necessidade de coordenação com outras avenças**, não havendo risco de sobreposição de objetos ou de obrigações contratuais entre diferentes fornecedores.

Conclusão:

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes assegura maior simplicidade na gestão contratual, facilita a fiscalização e garante a autonomia da execução, promovendo maior eficiência e clareza na relação contratual.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização de eventos de grande porte com exploração comercial de alimentos e bebidas em áreas públicas pode gerar **impactos ambientais pontuais**, especialmente relacionados ao descarte inadequado de resíduos sólidos, poluição sonora, uso de embalagens plásticas e sobrecarga na infraestrutura de saneamento urbano. A seguir, são descritos os principais riscos e as medidas previstas para preveni-los e/ou mitigá-los:

a) Geração de resíduos sólidos

- **Impacto:** Acúmulo de lixo orgânico e embalagens descartáveis nas áreas de circulação



do público, pontos de venda e entorno do evento.

- **Medidas de mitigação:** A empresa contratada deverá providenciar lixeiras em quantidade suficiente, realizar coleta periódica durante o evento e destinação adequada dos resíduos ao final das atividades, conforme legislação ambiental local. Será incentivado o uso de materiais biodegradáveis e recicláveis.

b) Poluição visual e sonora

- **Impacto:** Poluição visual provocada por estruturas improvisadas e publicidade irregular; poluição sonora em virtude de caixas de som e aglomeração.
- **Medidas de mitigação:** A montagem das estruturas deverá seguir padrões estéticos mínimos e respeitar os limites de sonorização definidos pela legislação municipal, sendo vedada a instalação de sistemas de som externos não autorizados.

c) Contaminação do solo ou da rede pluvial

- **Impacto:** Derramamento de óleos, restos de alimentos e resíduos líquidos pode contaminar o solo e o sistema de drenagem.
- **Medidas de mitigação:** Os pontos de preparo e manipulação de alimentos deverão contar com proteção adequada do piso, evitando escoamento de líquidos para o solo. É obrigatório o descarte responsável de óleos e líquidos, conforme normas da Vigilância Sanitária e do órgão ambiental competente.

d) Consumo de recursos naturais

- **Impacto:** Aumento temporário no consumo de água e energia elétrica, especialmente para refrigeração e iluminação dos pontos de venda.
- **Medidas de mitigação:** A contratada deverá adotar práticas de consumo racional e poderá ser incentivada a utilizar equipamentos de baixo consumo energético. O fornecimento de energia e água deverá estar previamente autorizado pela Administração e ser monitorado quanto ao uso consciente.

Conclusão:

Embora a atividade em si possa gerar impactos ambientais localizados e temporários, **tais impactos são plenamente controláveis e mitigáveis**, desde que a empresa contratada siga as orientações técnicas, normas sanitárias e exigências ambientais estabelecidas no edital e na legislação aplicável. A Administração poderá condicionar a execução contratual à apresentação de plano de gestão de resíduos e responsabilidade ambiental, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a cessão onerosa de espaço público para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas durante o 177º aniversário da Cidade de Caratinga, nos dias 20 à 24 de junho de 2025, conforme condições, exigências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. A justificativa da presente contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e o alinhamento com o interesse público da cessão do espaço para fins comerciais.

1.3. Pela natureza do objeto, trata-se de cessão de uso de bem público para exploração econômica, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza comum, com critérios objetivos de julgamento e ampla possibilidade de competição entre os interessados.

1.4. O prazo de vigência da cessão será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual ou instrumento congênere, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024, uma vez que se trata de cessão de espaço para atividade econômica em evento público, voltada à promoção do acesso da população a serviços essenciais de alimentação e bebidas a preços controlados.

1.6. Considerando a unidade funcional do objeto e a necessidade de gestão centralizada, não foi possível promover o parcelamento da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A decisão foi devidamente justificada com base na inviabilidade técnica e econômica do fracionamento da cessão, conforme demonstrado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Toda a Estrutura da Praça deverá estar finalizada até o dia 19/06/2025 às 18 horas.

1.8. A programação do evento ocorrerá dos dias 20/06/2025 a 24/06/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária diante da necessidade de proporcionar à população acesso a serviços de alimentação e bebidas durante o evento, de forma organizada, com controle de preços e sem ônus para a Administração, conforme fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar. Tal medida contribuirá para a adequada prestação de serviço público durante o evento, com estrutura e qualidade compatíveis com as expectativas da coletividade.

2.2. Diante disso, sugere-se a formalização de procedimento licitatório para a concessão onerosa do uso de espaço público, adotando-se o critério de julgamento pelo maior retorno econômico para a Administração, em conformidade com o art. **33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**. Essa forma de seleção assegura a maximização do benefício público, com obtenção da proposta mais vantajosa em termos financeiros e operacionais.

2.3. Em face das características do objeto, o processo licitatório deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Modalidade: Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de cessão específica e vinculada à realização de evento em data determinada;

c) O critério de julgamento será o de **maior retorno econômico para a Administração**, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de outorga pelo uso do espaço público.

2.4. Considerando as opções disponíveis para atendimento da demanda, a solução apontada cessão onerosa mediante licitação com julgamento pelo maior retorno econômico mostra-se a mais eficaz e vantajosa para a Administração, pois permite arrecadação direta sem a necessidade de dispêndio de recursos públicos, transfere os encargos operacionais à iniciativa privada e garante controle sobre os serviços prestados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO DA OFERTA
01	Cessão administrativa, temporária para	SVC	01	R\$ 113.333,33



	exploração comercial da área do Parque de Exposições João da Costa Mafra, com área de 1.300 m ² , no 177º aniversário da Cidade de Caratinga, nos dias 20 à 24 de junho de 2025. Croqui anexo a este termo de referência			
--	--	--	--	--

3.1. O valor mínimo da oferta (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior retorno econômico/oferta

3.3. Os preços máximos autorizados para comercialização desses itens obrigatórios durante o evento serão os seguintes:

- a) Água mineral (garrafa de 500 ml): R\$ 3,00;
- b) Refrigerante (lata de 350 ml): R\$ 5,00;
- c) Cerveja Heineken (lata de 473 ml): R\$ 10,00;
- d) Cerveja Skol (lata de 473 ml): R\$ 8,00
- e) Cerveja Brahma (lata de 473 ml): R\$ 8,00

3.4. A comercialização dos demais itens de alimentação e bebidas ficará a critério da empresa vencedora, que deverá fixar os respectivos preços, observando-se os seguintes critérios:

I – Os valores praticados deverão estar em conformidade com os preços geralmente cobrados em eventos populares da região, não sendo admitida a imposição de preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local;

II – A Administração se reserva o direito de fiscalizar e, se necessário, exigir a adequação dos preços que se mostrarem excessivos ou desproporcionais ao praticado em eventos de natureza similar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial da exploração do espaço público objeto desta contratação porem a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à conduta, regularidade e desempenho do subcontratado.

4.1.2. É vedada a cessão ou transferência da totalidade do objeto contratual a terceiros, bem como qualquer forma de sub-rogação contratual sem prévia e expressa anuênciam do Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade técnica, ausência de execução física e o caráter financeiro da presente cessão onerosa, cuja contraprestação é paga antecipadamente à Administração.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3.1. O pagamento referente ao valor da outorga será realizado pelo contratado em favor da Administração, mediante depósito bancário identificado, em conta informada no edital ou instrumento convocatório, antes da assinatura do contrato ou termo de cessão.

4.3.2. A data do pagamento será considerada aquela em que houver efetiva compensação bancária do valor na conta da Administração, sendo essa condição essencial para a formalização do contrato e início da exploração do espaço público.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

4.4.1. O pagamento do valor ofertado a título de outorga onerosa pela cessão de espaço público deverá ser efetuado pelo contratado em parcela única e integral, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato ou termo equivalente.

4.4.2. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário identificado, na conta informada pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação.

4.4.3. A assinatura do contrato e a efetiva ocupação do espaço público estão condicionadas à comprovação do pagamento da outorga pela empresa vencedora.

4.4.4. Em caso de atraso no pagamento da outorga, incidirá atualização monetária com base no IPCA-E, além dos encargos legais aplicáveis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido.

4.5. CONDIÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO E FORMALIZAÇÃO

4.5.1. O pagamento deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação do comprovante de depósito identificado, com indicação da razão social, CNPJ da contratada e identificação do objeto da cessão.

4.5.2. O pagamento parcial ou com valor divergente do definido no processo licitatório será inadmitido, salvo nos casos de reequilíbrio financeiro autorizados pela Administração, nos termos legais.

4.5.3. O setor responsável pelo recebimento do pagamento deverá verificar se o comprovante de pagamento apresenta os seguintes elementos essenciais:

- a) data da operação bancária e da compensação do valor;
- b) identificação completa do favorecido (Administração);
- c) identificação da empresa pagadora e do número do processo;
- d) valor correspondente ao lance vencedor.

4.6. Havendo erro na realização do pagamento ou divergência nos dados apresentados, o contratado será notificado para correção imediata. Nessa hipótese, o prazo para formalização do contrato e início da execução do objeto somente se iniciará após a regularização da pendência, sem que isso gere qualquer obrigação ou responsabilidade para o Município.

4.7. A formalização da cessão somente ocorrerá após a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e tributária exigida, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

4.8. O Município poderá proceder, de ofício, às retenções tributárias eventualmente exigíveis, nos termos da legislação fiscal aplicável à natureza da cessão onerosa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela empresa cessionária, nos termos do contrato e demais documentos do processo licitatório;
- 5.2.** Disponibilizar o espaço público objeto da cessão nas condições e prazos previstos, garantindo à empresa vencedora o exercício da atividade concedida, desde que observadas todas as exigências contratuais e legais;
- 5.3.** Notificar formalmente a cessionária, sempre que constatadas irregularidades, descumprimentos, desorganização, má prestação dos serviços, ou inobservância das condições estabelecidas, para que sejam imediatamente corrigidas, às suas expensas;
- 5.4.** Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto da cessão, inclusive quanto à observância dos preços máximos autorizados, à organização dos pontos de venda, às condições sanitárias e à proibição de subcontratação;
- 5.5.** Conferir e registrar o recebimento da outorga onerosa pela cessão do espaço, observando o prazo, a forma e as condições previstas no edital e no instrumento contratual;
- 5.6.** Aplicar à cessionária, quando for o caso, as sanções administrativas cabíveis, motivadas pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato celebrado.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem o início das operações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;
- 6.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, assim como custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços e responsabilizar-se pela idoneidade; responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto; por fim, respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.25.** Servir-se do imóvel para o uso exclusivamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.26.** Restituir o espaço, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da concedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.28.** Respeitar os horários de funcionamento previamente estipulados;
- 6.29.** Coibir o uso de som automotivo em horários e formas inadequados e/ou não permitidos pela legislação, sendo que é de inteira responsabilidade do Concessionário o cumprimento de tais normas;
- 6.30.** Garantir a cessão de espaço físico dentro do parque com tendas conforme Plano de Trabalho, para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Primeiros Socorros e outros;
- 6.31.** Elaborar PPCI – projeto preventivo contra incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e adequado à planta geral do evento, inclusive com o pagamento das taxas respectivas;
- 6.32.** Obter todas as licenças e autorizações para a realização do evento, como, por exemplo, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD, Alvará Judicial regulamentando a entrada de menores, etc;
- 6.33.** Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística de apoio;
- 6.34.** Providenciar transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento;
- 6.35.** Organizar e operacionalizar as demandas necessárias por intermédio da alocação de serviços e fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagens e desmontagens da estrutura do evento;
- 6.36.** Desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com a Contratante, a partir da contratação até o final do evento;
- 6.37.** Coordenar as atividades referentes ao evento em pauta descritas no presente Plano de Trabalho;
- 6.38.** Responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local do evento;
- 6.39.** Responsabilizar-se pela operacionalização da venda dos espaços de estandes para expositores, comércio, praça de alimentação e parque de diversões;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.40.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e guarda de todo o material de expediente e equipamentos;
- 6.41.** Zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio;
- 6.42.** Adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do evento;
- 6.43.** assegurar os 05 (cinco) dias do evento com acesso gratuito ao público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo para início da montagem da estrutura destinada à exploração do espaço público será de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início oficial do evento, contados a partir da autorização expressa da Administração, emitida mediante documento específico ou termo de cessão.

7.2. Caso não seja possível iniciar a montagem no prazo estabelecido, a empresa cessionária deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as razões impeditivas, para análise da possibilidade de reprogramação. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente comprovadas.

7.3. A instalação da estrutura e a prestação dos serviços deverão ocorrer exclusivamente no(s) endereço(s) e áreas delimitadas pela Administração, constantes no edital e no mapa técnico do evento, sendo vedada a ocupação de espaços não autorizados.

7.4. As estruturas montadas e a organização do espaço concedido serão objeto de vistoria técnica prévia por parte do fiscal designado, em caráter provisório, com prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

7.5. A Administração poderá recusar total ou parcialmente as instalações, equipamentos ou disposição dos pontos de venda, caso estejam em desacordo com o previsto, devendo a cessionária promover, às suas expensas, os ajustes necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A aceitação definitiva da estrutura e autorização para início da exploração comercial ocorrerá mediante termo circunstaciado emitido pela Administração, até a data de início do evento, após conferência das condições de segurança, higiene, acessibilidade, padronização e demais critérios estabelecidos.

7.7. Caso a Administração, por motivo justificado, não realize a vistoria final no prazo previsto, e desde que não haja irregularidade constatada ou notificada, considerar-se-á realizada a aceitação definitiva no primeiro dia de funcionamento do evento, desde que não haja impedimentos técnicos ou legais identificados.

7.8. A autorização para início da exploração comercial não exclui a responsabilidade da cessionária pela segurança, solidez das estruturas, prestação adequada dos serviços e demais obrigações assumidas, permanecendo vigente a responsabilidade objetiva por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante toda a vigência da cessão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores: Roziane do Carmo Albino de Oliveira - matrícula: 196568 e Aline Luiza Dornelas de Sousa – matrícula: 249246

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e demais que constam no Estudo Técnico preliminar se forem pertinentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. O valor arrecadado com a presente cessão deverá ser depositado na seguinte conta:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência

Agência: 0106

Conta corrente: 096-0

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor da outorga onerosa ofertado pela cessionária será fixo, irreajustável e pago em parcela única, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora, não se aplicando qualquer mecanismo de reajuste ou revisão periódica de valores, em razão da natureza pontual e da duração limitada da cessão.

11.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, ainda que a atividade explorada pela cessionária gere receita superior à estimada, uma vez que os riscos da exploração econômica são integralmente assumidos pelo particular.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Cessão administrativa, de forma temporária, para fins de exploração comercial de área pública com metragem de 1.300m², situada no Parque de Exposição João da Costa Mafra, durante os festejos comemorativos do 177º aniversário da cidade.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES				Preços Referênciais	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1			
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Cessão administrativa, de forma temporária, para fins de exploração comercial de área pública com metragem de 1.300m², situada no Parque de Exposição João da Costa Mafra, durante os festejos comemorativos do 177º aniversário da cidade.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Cessão administrativa, de forma temporária, para fins de exploração comercial de área pública com metragem de 1.300m², situada no Parque de Exposição João da Costa Mafra, durante os festejos comemorativos do 177º aniversário da cidade.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 075/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na , em doravante designado contratado/fornecedor, neste representada por , CPF.....-

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 070/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instruemnto é a cessão onerosa de espaço público para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas durante o 177º aniversário da Cidade de Caratinga, nos dias 20 à 24 de junho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá 04 (quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial da exploração do espaço público objeto desta contratação porem a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à conduta, regularidade e desempenho do subcontratado.

4.1.2. É vedada a cessão ou transferência da totalidade do objeto contratual a terceiros, bem como qualquer forma de sub-rogação contratual sem prévia e expressa anuênciam do Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. VALOR DA CESSÃO

5.1.1. O valor total referente à cessão administrativa temporária de uso do espaço público é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Termo de Cessão e nos demais documentos integrantes do procedimento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas e encargos assumidos pelo cessionário, inclusive tributos, taxas, custos operacionais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da exploração do espaço durante o período da cessão.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento do valor devido pela cessão deverá ser efetuado em parcela única, por meio de guia própria emitida pela Administração Municipal, com crédito em conta indicada no documento de arrecadação, observando os prazos estabelecidos no edital ou instrumento de convocação.

5.2.2. A comprovação do pagamento será condição indispensável para a ocupação do espaço público cedido, sendo vedado o início da exploração comercial antes de sua quitação integral.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento deverá ser efetuado até a data definida no edital, ou, em sua ausência, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento.

5.3.2. Em caso de inadimplemento no prazo estabelecido, poderá ser rescindida a cessão, com a consequente perda do direito à ocupação do espaço e aplicação das penalidades previstas.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A formalização da cessão e a liberação do espaço ao cessionário somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral do valor estabelecido, nos moldes definidos pela Administração.

5.4.2. Não haverá fracionamento do pagamento, nem devolução de valores em caso de desistência imotivada por parte do cessionário, após o início do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor da outorga onerosa oferecida pela cessionária será fixo, irreajustável e pago em parcela única, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora, não se aplicando qualquer mecanismo de reajuste ou revisão periódica de valores, em razão da natureza pontual e da duração limitada da cessão.

6.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, ainda que a atividade explorada pela cessionária gere receita superior à estimada, uma vez que os riscos da exploração econômica são integralmente assumidos pelo particular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexécção total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Caratinga

Solicito através deste, emissão de parecer jurídico conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021

Sem mais,

Atenciosamente,

Neidiane Carla Correa Martins
Superintendência de Contratos e Licitações